



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 203/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 203/2025 (DDC), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **ENG MASTER LTDA**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Gerente, Sr. ROGERIO SANTOS, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e a **ENG MASTER LTDA** sediada na Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, nº 215, Sala 0419, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.540-106, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.004.033/0001-14, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. MARCELO ALVES DA SILVEIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008473/2025**, mediante Dispensa de Licitação – DL nº 38/2025, realizado com fundamento no art. 29, I da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos “**SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE IPIABAS, MORRO AZUL E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ**”, conforme aprovação inserida sob o index. 116628040 do processo administrativo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. O **Termo de Referência** (index 119730477), a **Proposta** da contratada (index 116627074), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 115112694) e o **Acordo de Nível de Serviço** ([Anexo ao Termo de Referência](#)), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

- c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato; e
- d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a - conduzir o objeto de acordo com o Termo de Referência e sua proposta técnica, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b – obedecer às normas do Projeto de Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas exposto conhecimento;
- c- responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g- atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **CEDAE**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h- manter a **CEDAE** informada de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i- obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato;
- j- nos casos em que houver necessidade, destinar um recinto apropriado no local de execução da obra/serviço para abrigar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- k- substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver motivo justo apresentado pela **CEDAE**;
- l- prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos executados;
- m- submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe técnica de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77;
- o – na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 43.629/2012 e o previsto no art. 32, §1º da Lei n. 13.303/2016;
- p – nos casos em que a **CEDAE** julgar necessário, disponibilizar as Memórias de Cálculos de dimensionamento juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q- a **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 – as medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r- a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s- a **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t– na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados **alocados a este contrato** estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;

u- a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v – no caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **CEDAE**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, a **CONTRATADA** poderá ser civilmente responsabilizada pelos prejuízos causados à CEDAE ou a terceiros quando decorrentes da execução defeituosa da obra/serviço executado, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.

5.2. A fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.

5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “t”, da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

5.4. No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **CEDAE**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;
- h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;
- b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5.5. Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do **CEDAE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O objeto deverá estar concluído no **prazo de 03 (três) meses** contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste contrato.

6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

6.5. A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

6.6. A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na

inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 148.361,68 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 116627074 do processo administrativo de referência.

7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro, todos os custos e tributos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 , assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Orçamentária: 411110324

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903990

Centro de Custos: DI01000000

ID da Reserva Orçamentária: 2025001497

7.4. Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

7.5 - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados sob a direção e responsabilidade dos profissionais indicados pela **CONTRATADA** em sua habilitação técnica, cabendo à área demandante a verificação do vínculo de que trata o §1º do art. 98 do RILC . Estes profissionais responderão tecnicamente pelo o que vier a ser executado e representarão a **CONTRATADA** em suas relações com a CEDAE.

9.2. . Os Responsáveis Técnicos acompanharão as obras ou serviços no local de sua execução, e ficarão

responsáveis até sua entrega final. A substituição ou inclusão de Responsáveis Técnicos poderá ser feita por apostilamento, com a indicação de outro profissional de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará condicionada à exclusivo critério da **CEDAE**.

9.3. Os Responsáveis Técnicos indicados deverão figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos das faturas serão realizados na forma do cronograma físico-financeiro autuado sob o index 115112694 do processo administrativo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento das obrigações da CONTRATADA, observando as datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.**

10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.

10.2. Os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

10.3. A Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades do objeto contratado.

10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.

10.5. A **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10.6. De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na

forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

10.7. A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:

a) medição/detalhamento que fora executado;

b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;

c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;

d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;

e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;

f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);

g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e

h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento .

II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:

a) medição/detalhamento que fora executado; e

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser apresentadas juntamente com a documentação acima: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT. O descumprimento dessa exigência não impedirá a obtenção do recibo de adimplemento e a realização dos pagamentos; entretanto, sujeitará a CONTRATADA às disposições dos itens 10.13 a 10.14.

10.13. Será assinalado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da documentação pendente, bem como para a apresentação de sua defesa prévia.

10.14. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula 14.1.

10.15. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.

10.16. A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

10.17. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A garantia contratual foi dispensada em razão do seu valor, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.

12.2. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.

12.3. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão este Contrato.

12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.

12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 – 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

12.8. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

12.9. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.10. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais

empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.

12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.

12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

12.14. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.

12.15. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.

12.16. A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação no objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3. Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

14.4. A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 14.1, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

14.6. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

14.8. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o

instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

14.9. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

14.9.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

14.12. O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art.

416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

15.8. A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.

18.2. Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1º, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.3. O contrato cujo regime de execução for a “contratação integrada” não será passível de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP (ou em outro sistema que tiver sido utilizado como referencial em caso de ausência da tabela EMOP) vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação/contratação (quando houver BDI), atualizados

financeiramente pelo índice contratualmente previsto.

18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **CEDAE** se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letra “a” do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20.2. Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

22.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link: <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

22.4. Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

22.5. As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

22.6. Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

22.7. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou do resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

22.8. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

22.9. Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização..

22.10. A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

22.11. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO

23.3. A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, casos em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

23.4. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

23.5. Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento..

23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

23.8. A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

24.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24.2. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

24.3. A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

24.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais) , para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

24.7. A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

25.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.

25.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.

25.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 27.2** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 27.3** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 27.4** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 27.5** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.
- 27.6** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.
- 27.8** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.
- 27.9** - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente presente instrumento elaborado em formato digital,, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

ROGERIO SANTOS

Gerente

MARCO AURELIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO ALVES DA SILVEIRA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 10 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES DA SILVEIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 12/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 12/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120791058** e o código CRC **F9F0C336**.

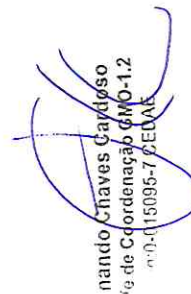
Referência: Processo nº SEI-150017/008473/2025

SEI nº 120791058

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL	DIAS			TOTAL
			30	60	90	
1	ETA MORRO AZUL	R\$ 32.936,29	R\$ 10.868,98 33,0%	R\$ 10.868,98 33,0%	R\$ 11.198,34 34,0%	R\$ 32.936,29
2	ETA IPIABAS	R\$ 57.683,03	R\$ 19.035,40 33,0%	R\$ 19.035,40 33,0%	R\$ 19.612,24 34,0%	R\$ 57.683,03
3	ETA PALMAS	R\$ 57.742,36	R\$ 19.054,98 33,0%	R\$ 19.054,98 33,0%	R\$ 19.632,40 34,0%	R\$ 57.742,36
	Percentual	100%				
	Total	R\$ 148.361,68	R\$ 48.959,35	R\$ 48.959,35	R\$ 50.442,98	R\$ 148.361,68
						100%


 Nando Chaves Cardoso
 Chefe de Coordenação GMO-1.2
 nº 0-115095-7 CEDAE

Rio de Janeiro, 06 de Agosto, 2025.

À COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

A/C: Fernando Chaves Cardoso - Coordenador GMO - 1.2

Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova Rio de Janeiro, RJ

PROPOSTA COMERCIAL Nº 035/2025

Ref.: TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) DE IPIABAS, MORRO AZUL E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Prezados Senhores,

A **ENG MASTER LTDA.** agradece a oportunidade de participar desta cotação e apresenta sua proposta comercial para os serviços de gestão de lodo das Estações de Tratamento de Água de Ipiabas, Morro Azul e Engenheiro Paulo de Frontin.

Compreendemos a natureza emergencial da demanda e a importância crítica de uma destinação ambientalmente correta para o lodo de ETA's, a fim de garantir a continuidade operacional das estações e evitar sanções. Estamos preparados para ser o parceiro estratégico que a CEDAE necessita.

Nossos Diferenciais

- **Total Conformidade Ambiental:** Possuímos todas as licenças exigidas pelo INEA para o transporte e a destinação de resíduos Classe IIA. Nossa parceria com aterros devidamente licenciados assegura uma operação com total segurança jurídica e ambiental para a CEDAE.
- **Confiabilidade e Eficiência Operacional:** Nossa metodologia de trabalho é focada na pontualidade e na execução segura. Realizamos o agendamento prévio e seguimos rigorosamente os horários estipulados, utilizando frota e equipe qualificadas para evitar qualquer paralisação no tratamento de água.
- **Transparência e Rastreabilidade:** Garantimos um processo 100% transparente, com dupla pesagem dos caminhões em balanças certificadas e a entrega de toda a documentação comprobatória, como o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchido e atestado a cada descarte.

Apresentamos abaixo nossa estrutura de preços, desenvolvida para oferecer o melhor custo-benefício com a máxima qualidade e conformidade:

1. ESTRUTURA DE PREÇOS

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2160100008	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	VIAGEM	24	R\$ 3.096,57	R\$ 74.317,68
2	2160100009	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	T	200	R\$ 370,22	R\$ 74.044,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 148.361,68	

O Valor Total de nossa proposta para a execução do contrato, incluindo todos os impostos e encargos, é de R\$ 148.361,68 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.
- **Condições de Pagamento:** O pagamento será realizado com base nas faturas de serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da CEDAE.
- **Tributos:** Todos os tributos e encargos fiscais, sociais e trabalhistas estão inclusos nos preços apresentados.

3. DADOS DA EMPRESA

- **Razão Social:** ENG MASTER LTDA
- **CNPJ:** 14.004.033/0001-14
- **Inscrição Estadual:** Isento

- **Inscrição Municipal:** 0517924-6
- **Endereço:** Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, 215, Sala 419, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20540-106

Reiteramos nosso total interesse e nos colocamos à inteira disposição para fornecer quaisquer informações adicionais e dar início imediato aos serviços, certos de que entregaremos os resultados esperados com a excelência que a CEDAE merece.

Atenciosamente,

ENG MASTER

LTDA:14004033000

114

ENG MASTER LTDA.

Marcelo Alves da Silveira
Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
ENG MASTER
LTDA:14004033000114
Dados: 2025.08.06 16:13:41
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE “SERVICOS DE REMOCAO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE IPIABAS, MORRO AZUL E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN – RJ”

2 - JUSTIFICATIVA

As Estações de Tratamento de Água de Ipiabas, Morro Azul e Engenheiro Paulo de Frontin, localizadas nos municípios de Barra do Piraí e Engenheiro Paulo de Frontin, possuem um sistema de tratamento completo que conta com decantadores, unidades nas quais ocorrem a separação de sólidos em suspensão presentes na água bruta.

O resíduo é resultado do processo de tratamento da água, que ficam depositados em grande parte nos decantadores e nos filtros, sua retirada é necessária para a manutenção da eficiência do processo de tratamento.

Esse resíduo, denominado lodo de ETA, é classificado como resíduo sólido que, de acordo com a NBR 10.004:2004, deve ser descartado de forma ambientalmente adequada.

A operação de retirada poderá ser efetuada de várias formas, sendo a metodologia mais eficiente a que performe sem a necessidade de interrupção da produção.

É importante destacar que a ausência de destinação adequada do lodo pode ocasionar multas aplicadas pelo órgão ambiental fiscalizador estadual, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), ou mesmo a suspensão/cancelamento da Licença de Operação (LO) das unidades de tratamento de água.

Torna-se necessária a retirada imediata deste material por empresa especializada para evitar a paralisação dos processos de tratamento de água nessas estações, visando também o atendimento a Notificação da AGENERSA para a retirada e destinação final do lodo nestas unidades.

O regime de contratação via dispensa de licitação por menor preço se justifica pela urgência na retirada do lodo das estações, que se encontram atualmente saturadas ao limite máximo, existindo a possibilidade de extravasamento e contaminação das áreas.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1.1 - É objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para a remoção e destinação final do lodo, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro constante em

item 3.2.

3.1.2 - O objeto consiste na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final do lodo contido nas estações e nos locais especificados no item 8 deste termo.

3.1.3 - A empresa contratada deverá ser especializada e certificada pelo órgão ambiental competente para a remoção, transporte e destinação adequada, em local cadastrado e licenciado, do lodo produzido nas Estações de Tratamento de Água de Ipiabas, Morro Azul e Palmas.

3.1.4 - Esses resíduos sólidos são classificados como Resíduos Classe II-A – Não inertes, conforme a norma ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos – Classificação. A norma define como não inertes os resíduos que, embora não apresentem periculosidade, possuem propriedades como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.

3.1.6 - O serviço deverá ser realizado dentro das áreas (localizações) estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
01	2160100008	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	UN.	24
02	2160100009	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	T	200

3.2.1 - O quantitativo do item 01 se refere ao número total de viagens estimado para o atendimento, e o quantitativo do item 02 se refere à massa de lodo a ser descartada, segundo a memória de cálculo contida no item 3.2.

4 - FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação, conforme dispõem o incisos I e XV do artigo 29 da Lei 13.303/2016.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(☒) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b.(☐) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.(☐) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(☐) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos

à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

e. (☐) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (☒) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (☐) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação;

c. (☒) Declaração da contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação;

d. (☐) Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante apresentação de atestado em nome do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) em entidade profissional competente, comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

d.1.(☐) A prova a que se refere à alínea “f” deverá ser realizada por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

e. (☒) Declaração formal da Empresa de que disponibilizará para o cumprimento do objeto da contratação, responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ter formação profissional de nível superior, devidamente registrado em entidade profissional competente, em condições de desempenhar os serviços objeto da licitação. A declaração deverá ter a anuência do profissional indicado.

6 - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - (☒) SERVIÇO:

6.1.2 - (☐) de natureza contínua ou (☒) por escopo;

6.1.3 - (☐) com mão de obra alocada ou (☒) sem mão de obra alocada;

6.1.4 - (☒) Regime de execução empreitada por preço unitário; (☐) Regime de execução empreitada por preço global; (☐) Regime de execução por tarefa (☐) contratação integrada (☐) contratação semi-integrada.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura do instrumento contratual.

8 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM:

A coleta deverá ser feita de acordo com a previsão definida em cronograma constante em item 14.1 mediante agendamento telefônico prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, obedecendo ao período das 07:30hrs às 16:30hrs, de segunda à sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada, nos endereços abaixo:

LOCAIS	ENDEREÇO	TELEFONE / E-MAIL
ETA Ipiabas	Rua Coronel Cristiano, 594 – Ipiabas, Barra do Pirai, RJ	(24) 2431-6230 / alanc@cedae.com.br
ETA Morro Azul	Estrada RJ 121, 2027 – Morro Azul, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ	(24) 99919-5155/ djustino@cedae.com.br
ETA Palmas	Estrada da Palmas, s/n – Palmas, Engenheiro Paulo de Frontin, RJ	(24) 99919-5155/ djustino@cedae.com.br

9 - GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Não se aplica

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não se aplica

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não se aplica

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, NO QUE COUBER

13.1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

13.2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que estão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

13.3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

13.4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

13.5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;

13.6. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

13.6.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

13.6.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

13.6.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de recursos e produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

13.6.4. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Norma Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

13.6.5. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;

13.6.6. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

13.6.7. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de acidentes;

13.6.8. Utilizar barracões de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

13.6.9. Não depositar material de fora proveniente das obras em local não licenciado ou não previamente autorizado pelo INEA/RJ;

13.6.10. Não permitir a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

13.6.11. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

13.6.12. Não utilizar margens de cursos d'água para lavagem de material ou de equipamentos;

13.6.13. Evitar todos os focos de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Conforme estimativa para a realização do serviço, segue cronograma físico financeiro:

ETA	Mês	Nº de Viagens	Toneladas Previstas	% Físico	% Financeiro
Morro Azul	1	2	14,80	7,4%	7,4%
	2	2	14,80	7,4%	7,4%
	3	2	14,80	7,4%	7,4%
Ipiabas	1	3	25,93	12,96%	12,96%
	2	3	25,93	12,96%	12,96%
	3	3	25,93	12,96%	12,96%
Palmas	1	3	25,93	12,96%	12,96%
	2	3	25,93	12,96%	12,96%
	3	3	25,95	13,00%	13,00%
Total Geral	—	24	200,00	100%	100%

14.2 - A CEDAE pagará à CONTRATADA, em 03 (três) parcelas mensais o valor dos serviços executados no período, após a aceitação das medições correspondentes, comprovando a apropriação dos serviços efetivamente realizados.

14.3 - Não haverá previsão de reajustamento na presente contratação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - LICENCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

15.1.1 - Considerar os critérios ambientais, como a mitigação de danos por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

15.1.2 - Obter e manter válidas as licenças exigidas pelo INEA, incluindo:

- a) Licença para transporte de resíduos não perigosos e não inertes classe IIA;
- b) Licença de Operação (LO) do local de destinação final, devidamente licenciada para resíduos classe IIA;
- c) Licença do local de descarte a cada destinação realizada, com cópia comprobatória atualizada.

15.2 - DESTINAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS RESÍDUOS

15.2.1 - Executar a destinação dos resíduos em estrito cumprimento à respectiva LO.

15.2.2 - Emitir comprovantes de descarte com as seguintes informações:

- a) Massa de resíduos descartada;
- b) Identificação do caminhão (placa);
- c) Data e hora do recebimento e descarga.

15.2.3 - Atestar o recebimento dos resíduos nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), informando a massa removida e descartada, identificação do veículo, data e hora.

15.2.4 - Apresentar cópias dos certificados de calibração das balanças utilizadas nos locais de descarte, informando a periodicidade da calibração.

15.3 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E OPERAÇÃO

15.3.1 - Fornecer os veículos e equipamentos necessários à remoção e transporte dos resíduos, devidamente licenciados, com manutenção e limpeza periódica.

15.3.2 - Garantir que os veículos possuam os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes.

15.3.3 - Disponibilizar mão de obra qualificada e treinada (motorista/operador), responsável por condução, manobras, carga, descarga e limpeza dos materiais.

15.3.4 - O motorista/operador será responsável por:

- a) Entregar as duas vias do MTR no aterro;
- b) Acompanhar a pesagem;
- c) Recolher a segunda via do MTR com assinatura e dados de peso e entregá-la à CEDAE.

15.3.5 - Os operadores deverão adotar vestuário padrão da CEDAE.

15.3.6 - Os veículos deverão ser adesivados conforme orientações da fiscalização.

15.4 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E LEGAIS

15.4.1 - Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais,

judiciais e comerciais relacionados à execução do contrato.

15.4.2 - Manter a documentação dos veículos e dos profissionais atualizada e conforme a legislação vigente.

15.4.3 - Não empregar menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e não empregar menor de 18 em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

15.4.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou sofridos por seus veículos durante a execução dos serviços.

15.5 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.5.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e proposta apresentada, com a alocação adequada de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais.

15.5.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções.

15.5.3 - Manter os empregados nos horários definidos pela CEDAE, devidamente habilitados e identificados, utilizando os EPIs obrigatórios.

15.5.4 - Instruir os empregados sobre normas internas da CEDAE.

15.5.5 - Apresentar relação nominal dos empregados sempre que solicitado.

15.5.6 - Manter condições de habilitação e qualificação técnica durante toda a vigência contratual.

15.5.7 - Prestar esclarecimentos e permitir acesso à fiscalização aos locais de execução e aos documentos relativos aos serviços prestados.

15.5.8 - Providenciar ARTs, RRTs ou documento de responsabilidade técnica junto aos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU ou entidade de classe pertinente).

15.5.9 - Observar diretrizes de gestão de resíduos conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações.

15.5.10 - Manter atualizado o Diário de Obra com dados diários do andamento dos serviços.

15.5.11 - Encaminhar medições com memória de cálculo e informações complementares solicitadas pela fiscalização.

16 - AMOSTRA

Não se aplica

17- VISITA TÉCNICA

Não se aplica

18 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Visando medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de vigência do contrato.

18.1- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de

pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

18.1.2 - As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

18.1.3 - A CEDAE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada;

18.2 - DOS PROCEDIMENTOS

18.2.2 - O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela Contratada.

18.2.3 - Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.

18.2.4 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CEDAE por meio físico ou por correio eletrônico.

18.2.5 - A notificação será enviada ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.

18.2.6 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.2.7 - Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à Contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.2.8 - A Contratada, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

18.2.9 - O Fiscal do Contrato, ao receber da Contratada as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

18.2.10 - Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

18.3 - ESCOPO DO SERVIÇO

18.3.1 - Descrição: Coleta, transporte e destinação final do lodo contido nas estações.

18.3.2 - Objetivos: O cumprimento dos prazos e padrões técnicos é crucial para evitar multas e custos judiciais para a CEDAE. O objetivo do ANS é garantir que o serviço seja prestado com a qualidade esperada e dentro do prazo.

18.3.3 - Análise de Desempenho: O serviço a ser medido é a coleta, o transporte e a destinação final do lodo das unidades de Ipiabas, Paulo de Frontin e Morro Azul, em local licenciado pelo INEA. As medições serão baseadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) preenchido pela comissão de fiscalização.

18.3.4 - Comunicação: As comunicações entre a Contratada e a CEDAE poderão ser realizadas com o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior, através do e-mail: controledequalidade-di@cedae.com.br ou do telefone (21) 2562-6401. A Contratada deverá fornecer meios

de contato equivalentes.

18.4 INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO

18.4.1 - A avaliação envolverá a remoção, transporte, destinação final e o cumprimento de todos os requisitos do Termo de Referência.

18.4.2 - Indicador Nº 1: Serviço de Coleta e Transporte de Lodo

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Cumprimento da remoção e transporte do lodo gerado nas unidades.
META A CUMPRIR	Remover e transportar o lodo de acordo com as especificações.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Apresentação da documentação exigida para o transporte.
FORMA DE PAGAMENTO	Vinculada à quantidade de viagens realizadas.
PERIODICIDADE	Variável – a pedido da área demandante.
FAIXAS DE AJUSTE	Haverá desconto caso seja identificada falha na retirada, transporte ou na documentação.

18.4.3 - Indicador Nº 2: Serviço de Coleta e Transporte de Lodo

ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Cumprimento da destinação final do lodo em local licenciado pelo INEA.
META A CUMPRIR	Apresentar a documentação exigida para a destinação final.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesagem do caminhão no local de destinação.
FORMA DE PAGAMENTO	Vinculada ao peso aferido no local de destinação.
PERIODICIDADE	Variável – a pedido da área demandante.
FAIXAS DE AJUSTE	Haverá desconto caso seja identificada falha na apresentação da documentação comprobatória.

18.5 - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

18.3.1 - O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

18.3.2 - As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	1 - Atraso Injustificado para a execução do serviço 2 - Ausência Injustificada para a execução do serviço	01 Ponto
Moderadas	1 - Ausência ou irregularidade de documentação do veículo (DETRAN) 2 - Ausência ou irregularidade de documentação do condutor (DETRAN) 3 - Não apresentação dos certificados de calibração das balanças	02 Pontos
Graves	1 - Ausência do comprovante de pesagem do veículo 2 - Ausência do licenciamento ambiental do veículo ou habilitação do motorista. 3 - Disposição final em local não licenciado pelo órgão ambiental	03 Pontos

18.4 - DA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

18.4.1 - A depender da pontuação acumulada pela Contratada ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
03 pontos	Desconto de 0,300% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 0,600 % sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 0,900 % sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 1,200 % sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 1,500% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 1,800 % sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 2,100 % sobre o valor total da fatura mensal
10 pontos	Desconto de 2.400% sobre o valor total da fatura mensal
11 pontos	Desconto de 2,700% sobre o valor total da fatura mensal
12 pontos	Desconto de 3.000% sobre o valor total da fatura mensal
13 pontos	Desconto de 8,000% sobre o valor total da fatura mensal

18.4.2 - Em caso de não acolhimento das razões da Contratada, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 18.2.2 a 18.2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

18.4.3 - Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

18.5 - DAS DEMAIS PENALIDADES E DO FORO

18.5.1 - O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/16, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

18.5.2 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

PLANILHA A
PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

CONTRATO CEDAE Nº ____/____

CONTRATADA:

DIRETORIA: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC

PERÍODO AVALIADO: ____/____/____ a ____/____/____

ITEM	OCORRÊNCIA	SIM	NÃO
1.1	Atraso Injustificado para a execução do serviço		
1.2	Ausência Injustificada para a execução do serviço		
2.1	Ausência ou irregularidade de documentação do veículo (DETRAN)		
2.2	Ausência ou irregularidade de documentação do condutor (DETRAN)		
2.3	Não apresentação dos certificados de calibração das balanças		
3.1	Ausência do comprovante de pesagem do veículo		
3.2	Ausência do licenciamento ambiental do veículo ou habilitação do motorista		
3.3	Disposição final em local não licenciado pelo órgão ambiental		

PLANILHA B		
FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO -		
MÊS/ANO	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
TOTAL DE PONTOS		-

PERCENTUAL A SER DESCONTADO DA FATURA MENSAL		-
DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS APURAÇÃO:		
Em, <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .		
ENCAMINHADO RECEBIDO POR:		
FISCAL – CEDAE REPRESENTANTE DA CONTRATADA		

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Haverá formalização de contrato

CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - O decurso do prazo de execução dos serviços estipulado no item 7 deste Termo de Referência não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

20.2 - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

20.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação dos serviços por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

20.4 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido seja considerado para fins de reajuste.

20.5 - A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratado, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Rogério Santos

Gerente Geral de Planejamento, Estratégia e Gestão – GG-DDC

Mat.: 0-015459-0/CEDAE

Rio de Janeiro, 27 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Santos, Assessor**, em 28/11/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119730477** e o código CRC **8C2AD89A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008473/2025

SEI nº 119730477

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da SEIJES pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico divtrans@seijes.rj.gov.br, conforme § 3º, Cláusula 9ª do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 11 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025

ALEXANDRE ISQUIERDO MOREIRA
Secretário de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Id: 2701727

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 12/12/2025

PROCESSO Nº SEI-090001/002454/2025 - AUTORIZO a cessão do servidor 2º SGT PM Leonardo Maia de Souza, RG 85.423, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de dois (02) anos, com validade a contar da data da publicação.

Id: 2701866

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 15/12/2025

PROCESSO Nº SEI-090002/000329/2025 - AUTORIZO a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **MBM SEGURADORA S.A CNPJ Nº 87.883.807/0001-24** e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto de Segurança Pública CNPJ Nº 03.872.056/0001-24, no valor total de R\$ 1.204,56 (um mil duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente à contratação da empresa especializada na prestação de serviço em Seguro Contra Acidentes Pessoas Coletivo Morte Acidental, Indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas Médico-Hospitalares) para estagiários, que venham ocupar 06 (seis) vagas de estágio curricular não remunerado nesta Autarquia.

Id: 2702102

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 15.12.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/064767/2025 - AUTORIZO a inexistência de licitação com fulcro no art.74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021, em favor do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CNPJ 29.928.064/0001-39, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para inscrição de Procuradores do Estado para participação no 1º Encontro Nacional das Redes do CONPEG, em São Paulo - SP.

Id: 2701713

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 15/12/2025

Conforme Processo Administrativo nº SEI-140001/094389/2025, **FICAM DESIGNADOS** os gestores e fiscais do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 37/2025, do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 38/2025 e do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº 39/2025, celebrados entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária A2F COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado, conforme abaixo:

1) Gestores

Titulares:
CRISTINA BRAGA MOREIRA, Gerente, ID nº 50130439
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO, Analista Administrador, ID nº 31040659

Suplentes:
FERNANDA KELLY COSTA TORRES, Técnico Processual, ID nº 50255703

MARIANA MAGALHÃES EVANGELISTA TEIXEIRA, Técnico Processual, ID nº 43721427

VICTOR HENRIQUE FRANÇA E SILVA, Técnico Processual, ID nº 99991969

2) Fiscais

Titulares:

ANDRÉ FELIPE FARIAS DA SILVA, Técnico Processual, ID nº 99992213

ANDREIA CILENE DA CRUZ SARDÃO, Coordenadora, ID nº 50255770

VIRGÍNIA FÁTIMA DA SILVA MARINHO MONTEIRO, Assistente, ID nº 19022557

Suplentes:

CYNTHIA MAGALHÃES DE ARAGÃO SANTOS, Assessora, ID nº 50255568

JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA, Assistente, ID nº 99990466

JOSÉ PARDI, Técnico Processual, ID nº 50171216

RAQUEL ANDRADE DE ARAUJO BEZERRA, Assistente, ID nº 41873408

Id: 2701794

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato SECC nº 039/2025

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem em Servidores Virtuais Privados (VPS) para atender as necessidades de infraestrutura de serviço de impressão, incluindo backup, consultoria, monitoramento, suporte técnico e migração de dados com prestação dos serviços, que acontecerá de forma remota, em horário integral, com suporte 24x7, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 114.786,72 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02171 e 2025NE02172

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2025.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº SEI-150001/002669/2024

Id: 2701732

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 203/2025 (DDC).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ENG MASTER LTDA.

OBJETO: SERVIÇOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LODO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE IPIABAS, MORRO AZUL E ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - RJ.

PRAZO: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 148.361,68 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008473/2025 (Dispensa de Licitação - DL nº 38/2025).

Id: 2701898

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo nº 077/2025 de reconhecimento de dívida.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MOBILIZA FOR RENT LTDA.

OBJETO: Reconhecer a existência de dívida devido a MOBILIZA FOR RENT, relativas aos fornecimentos realizados no âmbito do CONTRATO N. 082/2022 (DAD).

PRAZO: O pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

VALOR TOTAL: R\$ 85.160,67 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2025.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/003350/2022.

Id: 2701897

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 375/2025.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ e Município de Porto Real.

OBJETO: União dos meios materiais e humanos dos CONVENENTES na administração do trânsito no território do MUNICÍPIO, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia, em decorrência das atribuições delegadas pelos artigos 22 e 24, do CTB, competindo-lhes, em conjunta ou separadamente, a aplicação das penalidades de multas cabíveis estabelecidas nos referidos dispositivos legais.

PRAZO: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação deste extrato.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 287/79, Lei Estadual nº 10.900/2025, Resolução CONTRAN nº 932/22, Portaria SENATRAN nº 02/2018 e normas supervenientes atinentes à matéria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/166350/2025.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 478/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Casa da Pick Up Comércio de Peças Ltda.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos autômotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/054839/2025.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 480/2025.

PARTES: DETRAN/RJ e Santa Luzia Autopeças Ltda.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos autômotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6880/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/208228/2025.

Id: 2702001

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2022.

PARTES: DETRAN/RJ e MCX7 Comércio e Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, sem renúncia de reajuste contratual.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 26.461.188,92 (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2025NE02314

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160190/000055/2020.

Id: 2701996

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o princípio da Transparência e as disposições contidas no subitem 2.2 da supracitada Chamada, torna pública a Relação das Associações/Cooperativas habilitadas e inabilitadas: **OBJETO:** O presente procedimento tem por objeto a seleção de associações e/ou cooperativas para a coleta e destinação de resíduos recicláveis gerados nas unidades do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ.

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025			
	ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	CNPJ	SITUAÇÃO
1	ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ACERJ Gramacho	35.717.491/0001-70	HABILITADA
2	COOPERATIVA DE TRABALHO POPULAR DE RECICLAGEM E SERVIÇOS MULHERES DA BAIXADA LTDA - Coopmubcoop	10.364.302/0002-83	HABILITADA
3	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE LIXO CÉU AZUL - Coop Céu Azul	10.607.231/0001/11	HABILITADA
4	COOPERATIVA DE TRABALHO E DOS CATADORES RECICLANDO VIDAS - Coop Tubiacanga	09.197.718/0001/94	HABILITADA
5	COOPERATIVA POPULAR DE TRABALHO E RECICLAGEM AMIGOS RECICLADORES LTDA - Coopar 2022	07.760.470/0001-00	HABILITADA
6	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COOPERCAXIAS RECICLAGEM - Cooper Caxias	17.251.074/0001-01	HABILITADA
7	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES NOVA ERA DE MATERIAL RECICLÁVEL - Cooper Nova Era	21.227.852/0001-96	HABILITADA
8	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES COOPPEDRA LTDA - Cooper Pedra	20.894.870/0001-69	HABILITADA
9	COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS UNIDOS PELO MEIO AMBIENTE COOPERUNIÃO - Cooper União	39.988.634/0001-30	HABILITADA
10	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVIES EDEAL LTDA - Coop Ideal	21.659.428/0001-10	HABILITADA
11	ESPAÇO LIVRE DE RECICLAGEM	51.103.132/000-80	INABILITADA
12	COOPERATIVA DE TRABALHO DE LIXO ELETRÔNICO COOPERTRONI - Lixo Eletrônico	23.316.137/000-55	HABILITADA
13	COOPERATIVA DE RECICLADORES AMBIENTAIS - Transformando	08.932.861/0001-10	HABILITADA
14	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA FLUMINENSE LTDA - Cooper Ecológica Gramacho	21.313.909/0001-70	HABILITADA
15	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IRAJÁ LTDA - Coop Futuro Irajá	21.197.097/0001-44	HABILITADA
16	COOPERATIVA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DE CATADORES COOPGENESIS LTDA - Coop Gênesis	57.783.575/0001-45	HABILITADA
17	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO - Coop Paraíso BP	30.418.687/0001-40	HABILITADA
18	COOPERATIVA DE TRABALHO COOPQUITUNGO COOPERANDO E RECICLANDO O RIO LTDA - Coopquitungo	09.347.750/0001-09	HABILITADA